

## **Contextos de Justiça: uma abordagem rawlsiana como uma possível solução ao antagonismo liberal e comunitarista**

Mayara R. Pablos<sup>1</sup>

Universidade Federal de Santa Catarina

**Resumo:** O presente artigo tem como objetivo apresentar a discussão sobre a formação da sociedade justa, através da reconstrução do debate entre comunitaristas e liberais, mostrando as posturas correspondentes a ambas as correntes político-sociais. A oposição política entre a formação social diz respeito, sobretudo, ao debate entre termos opostos como “bem” e “justo”, que até a década de oitenta pareciam irreconciliáveis. Assim, de um lado os comunitaristas defendem a primazia do bem sobre o justo enquanto os liberais afirmam que o justo é sempre anterior ao bem, no que respeita a formação e organização de uma sociedade. É diante deste cenário de oposição que algumas críticas comunitaristas são tecidas contra os liberais, como por exemplo, a John Rawls, mais especificamente à sua *Teoria da Justiça*. Estas críticas, entre outras, dizem respeito à figura do *eu* atomizado e hipotético, do *éthos* da democracia, da neutralidade do Estado frente à discussão e a afirmação de que bem e justo se relacionam apenas parcialmente, sendo o “justo” sempre anterior ao “bem”. Entretanto, será mostrado que estas críticas resultam de uma leitura errônea e de má compreensão da postura de Rawls sobre o assunto e que, portanto, tais críticas podem ser refutadas facilmente quando se toma de forma correta a argumentação pretendida em *Uma Teoria da Justiça*. Para tanto, será exposta parte da argumentação presente nesta obra. Será apresentada a argumentação rawlsiana a respeito da posição original, onde indivíduos livres e racionais sob o véu da ignorância escolhem os princípios da justiça, segundo os quais serão atribuídos deveres e direitos. Não obstante, será mostrado que Rawls se situa em uma posição intermediária com relação ao debate, possibilitando que os termos opostos se conciliem, o que se torna possível

---

<sup>1</sup>Bolsista da CAPES.

através do princípio da Justiça como Equidade. Portanto, pode-se dizer que *Uma teoria da Justiça* partilha de pressupostos teleológicos tanto quanto deontológicos, ao afirmar que apesar de o conceito de “justo” ser sempre anterior ao conceito de “bem”, ainda sim, não se pode perder de vistas que os indivíduos segundo os quais a sociedade é formada possuem virtudes éticas, que só tendem a fortalecer os princípios de justiça por eles escolhidos.

**Palavras-chave:** Justiça. Liberalismo. Comunitarismo. Equidade.

**Abstract:** This article aims to present the discussion on the formation of a just society, through the reconstruction of the debate between communitarians and liberals, showing the positions corresponding to both political and social currents. The political opposition between the social formation is concerned, above all, the debate between opposing terms like "good" and "fair", that until the eighties seemed irreconcilable. So on the one hand communitarians argue for the primacy of good over just as the liberals say the fair is always prior to and as regards the formation and organization of a society. It is against this backdrop of opposition criticism that some communitarians are woven against the liberals, such as John Rawls, more specifically to his Theory of Justice. These critics, among others, relate to the figure of the self atomized and hypothetical, the ethos of democracy, neutrality of the state to debate and claim that as well and just relate only partially, being the "right" always preceding "well ". However, it is shown that these criticisms stem from a misreading and misunderstanding of Rawls's stance on the issue and that therefore such criticism can be refuted easily when taken correctly the intended argument in A Theory of Justice. To do so, will be exposed part of the argument present in this work. You will see the argument about the Rawlsian original position, where free and rational individuals under the veil of ignorance choose principles of justice, which will be allocated according to the duties and rights. Nevertheless, it is shown that Rawls is located in an intermediate position with respect to the debate, allowing the terms of reconciling opposites, which is made possible through the principle of Justice as Fairness. Therefore, one can say that A Theory of Justice shared assumptions as well as

teleological ethics, stating that although the concept of "fair" is always before the concept of "good", yet, one can not forget that individuals according to which society is formed are ethical virtues, which only tend to strengthen the principles of justice chosen by them.

**Key-words:** Justice. Liberalism. Communitarianism. Equity.

### **Introdução**

Como é possível existir, ao longo do tempo, uma sociedade estável e justa de cidadãos livres e iguais profundamente divididos por doutrinas religiosas, filosóficas e morais razoáveis, embora incompatíveis. Em outras palavras: como é possível que doutrinas abrangentes profundamente opostas, embora razoáveis, possam conviver e que todas endossem a mesma concepção política de um regime constitucional? Quais são a estrutura e o teor de uma concepção política que conquista o apoio de tal consenso por sobreposição? (RAWLS, 1997, p. 26).

A citação acima tem como pano de fundo a discussão tão debatida entre comunitaristas e liberais acerca dos mecanismos sociais por meio dos quais uma dada sociedade é ordenada de forma justa. Tal debate é apresentado, entre outros, por Rainer Forst em seu livro: *Contextos de Justiça*, onde autor retoma o debate entre correntes opostas, através das múltiplas críticas apresentadas por cada postura político- filosófica. De um lado tem-se, portanto, os comunitaristas, tais como Michel J. Sandel, Alasdair McIntyre, Charles Taylor e Michel Walzer, que nas próprias palavras de Forst são obcecados pelo contexto e, não obstante, defendem a primazia do bem sobre o justo; do outro, os liberais John Rawls, Ronald Dworkin e Joseph Raz, segundo os quais há uma prioridade do justo sobre o bem, de tal forma que o contexto é indiferente. Como pensar uma sociedade justa a partir das concepções indicadas acima, ou ainda, como entender as esferas sociais de acordo com estas posturas e sua relação com conceitos de bem e de justo? Esta questão nos remete ao que Forst denomina contextos de justiça, que compreendem: primeiro, a constituição do eu; segundo, a neutralidade do direito; terceiro, ao éthos da democracia e por fim, a concepção da teoria moral universalista. Os contextos de justiça se configuram como ponto divergente tanto para

liberais quanto para comunitaristas, e será a partir deles que os comunitaristas irão fundamentar suas críticas aos liberais, como veremos. Apesar destas divergências, os contextos de justiça apontam para uma possível conciliação de termos que até a década de 80 pareciam inconciliáveis. Estes termos são: “eticidade” e a “moralidade”, o bem e o justo. John Rawls parece fazer essa conciliação de modo satisfatório ao deflacionar os termos ditos inconciliáveis, numa posição política que compatibiliza ambas as posturas antagônicas. Em *Uma Teoria da Justiça* também é possível elencar alguns pontos na argumentação segundo os quais é possível sustentar que, muito embora, Rawls seja um liberal ao que respeita as questões político-filosóficas, sua teoria tem como aceito alguns dos pressupostos consentes entre os comunitaristas. O que se mostra quando se toma a concepção de *Justice as Fairness*.

Nesse sentido, a abordagem a qual se propõe neste trabalho será feita no sentido de mostrar como uma teoria política justa é compreendida segundo as concepções liberais e comunitaristas, sem, contudo, a pretensão de esgotar a argumentação acerca do assunto, tampouco reconstruir todas as críticas e contracriticas a argumentos opostos, mas antes, apresentar uma possível posição intermediária a ambas às posições. Para tanto, será apresentada a argumentação rawlsiana sobre sociedade justa, sobretudo, sua concepção de *Justice as Fairness*, entendida como uma posição intermediária ao embate aparentemente não conciliável entre as correntes filosóficas opostas. Serão expostos ainda, e de modo sucinto, alguns pontos sobre os contextos de justiça conforme apontados por Forst para que, em um segundo momento, seja mais bem compreendida a postura de Rawls sobre o tema, na tentativa de responder as críticas comunitaristas dirigidas a Rawls.

### **Da possibilidade de uma comunidade justa e moral**

O debate em torno dos conceitos de bem e justo apesar de ter tido seu ápice no mundo anglo-saxão por volta da década de 80 com a publicação de *Theory of Justice*, é um debate recorrente na filosofia que perpassa desde os antigos até contemporâneos. Visualizar a forma como cada tradição compreende tais conceitos e os articulam, permite que se possa

vislumbrar a superação e a forma como a argumentação transcorreu ao longo das transformações sócio-políticas, culturais e intelectuais no campo da política, bem como as diversas teorias acerca de sociedades justas, do contratualismo e da moralidade. Um primeiro panorama, ainda que de geral, sobre estas transformações é oferecido pelos antigos. As teorias políticas gregas, em sua maioria, não apresentavam como dissociados os papéis desempenhados por um mesmo indivíduo, seja enquanto considerado cidadão ou como pessoa com virtudes morais. Separação esta, feita séculos depois pelos modernos. Assim como uma máquina depende que todas as suas partes operem segundo sua especificidade, para que então se garanta o funcionamento do todo, o estado prescinde da participação dos indivíduos que movem as engrenagens da máquina, ou seja, da sociedade. A relação que se estabelece frente a este modelo de Estado como uma máquina bem ordenada, segundo a qual todas as partes desempenham da melhor forma possível suas funções, revela a relação que se tem entre o bem e o justo. Nesse sentido, a concepção de bem apresentada pelos antigos é a que se refere à melhor forma de vida possível, almejada por todos (eudaimonia) e por meio da qual se promovem as virtudes, entre elas, a da justiça. A sociedade é justa à medida que todos procuram o bem de acordo com o qual devem guiar suas vidas e suas relações de forma justa em uma sociedade que, por sua vez, também será justa. Ora, mesmo que não se pretenda separar conceitos, a forma como os antigos ordenavam a sociedade e suas relações políticas deixam evidentes que apesar de o bem levar sempre ao justo, há uma relevância, por assim dizer na ordem como estes conceitos são tomados, conforme apresentado.

Diferentemente disso, os modernos partem da idéia de justiça, por meio da qual é possível perscrutar o bem, não de forma individual, mas segundo as condições acordadas socialmente de um agir por dever. Apesar de haver a distinção entre o que é justo e o que é bom, o ideal de bem na modernidade difere do padrão apresentado pelos antigos por se tratar de um bem comum, ou seja, um bem social antes mesmo de um bem individual. A idéia de agir por dever dentro de uma sociedade embora se refira ao conceito kantiano de conduta, não condiz exatamente com os princípios a priori como em Kant. Este é o caso da teoria rawlsiana contratualista, que consente quanto à prática de um agir comum por dever por parte dos

indivíduos, sem que se aceite para tanto um idealismo transcendental. O acordo dentro da comunidade resulta das próprias práticas, surgindo como resultado de um consenso que se estabelece enquanto tal, a partir de uma pragmática. Somente por meio do consenso sobreposto diante de doutrinas abrangentes é que se torna possível chegar a um denominador comum quanto às questões de justiça, diante da multiplicidade e divergências religiosas, políticas, sociais, concepções de bem, etc.

Embora os cenários sejam diferentes e apresentem suas peculiaridades o que se pode perceber, até então, é que em meio a estas disputas teóricas procurou-se sempre estabelecer uma relevância destes termos, um frente ao outro. O que não diverge em nada, como veremos, quando se analisa o debate dos comunitaristas e liberais. Como fora indicado, o liberalismo acentua o justo como tendo prioridade sobre o bem, desconsiderando como relevante qualquer tipo de concepção de bem para tanto, pois neste caso a ética segundo a qual as regras são criadas para organização social é uma ética formalizada, independente de contextos. Diferentemente, os comunitaristas dizem que a realização das questões éticas inerentes a comunidade se tornam eficaz, quando há uma idéia substantiva de bem social compartilhado pela comunidade. Nesse sentido, só podemos apontar para o justo, ao que concernem as questões políticas, uma vez que há essa idéia de bem comum fundamentado em contextos. As disparidades e oposições acerca do assunto parecem ser, portanto, entre indivíduo e comunidade segundo os moldes teóricos antagônicos supracitados.

É neste cenário que se dá, como por exemplo, a crítica comunitarista ao atomismo do eu, segundo a qual apenas a figura individual do sujeito é tomada como relevante, como se este não estivesse inserido dentro de uma comunidade. Essa é a crítica que Sandel faz, como bem aponta Forst, ao conceito de “eu atomizado” da teoria rawlsiana, na opinião de quem na posição original e sob o “véu da ignorância”<sup>2</sup> o conceito de sujeito não corresponde à realidade, por se tratar de uma situação hipotética onde as pessoas desconhecem sua real situação e estão dissociados do contexto. De acordo com essa crítica, Rawls opera com

---

<sup>2</sup> Por “véu de ignorância” Rawls designa o completo desconhecimento por parte dos indivíduos que se encontram na posição original, hipotética, das habilidades de outrem, assim como suas concepções de bem e riqueza. Deste modo, os indivíduos na posição original optam pelo maior senso de justiça para todos, pois desconhecem suas condições favoráveis ou não perante os demais.

conceitos abstratos de pessoa, como também de moral, justiça, entre outros, pelo fato de que sua teoria parte de uma situação não real, com pretensões de caráter universal. Ou seja, a partir de conceitos criados segundo uma situação não real, Rawls compreenderia a sociedade justa e seus mecanismos, estendendo tal compreensão a todas as partes que compõe a sociedade. Além disso, haveria em tal postura uma exacerbação ontológica do eu tanto no campo da moral quanto da pessoa de direito, uma vez que a teoria de Rawls é centrada no individualismo apregoando, assim, a superioridade do eu racional frente à comunidade, ou como afirma MacIntyre, sobrepondo os interesses individuais à sociedade, de forma que as relações morais da sociedade são estabelecidas como se os indivíduos fossem independentes da criação desses laços (cf. MacIntyre, 1985, p.419). Os comunitaristas acusam Rawls de não apresentar uma teoria que se aplique a casos existentes e de não considerar as diversas concepções de bem que os indivíduos possuem ao colocá-los de forma unanime sob o véu da ignorância.

A crítica ao “eu atomizado” deve ser considerada em dois momentos, para que seja melhor compreendida. O primeiro é o de que tal crítica não se aplica à teoria rawlsiana, uma vez que Rawls não considera o indivíduo de forma isolada. O segundo ponto, que reforça o anteriormente apresentado, é o de que, ainda que tal crítica se aplique, ela pode ser facilmente refutada em dois sentidos, quais sejam: a partir da afirmação de que o indivíduo está inserido, necessariamente, dentro de uma comunidade mesmo quando considerado na posição original e, assim sendo, ele não é indiferente ao contexto uma vez que nele está inserido e por meio da objeção quanto à formulação da crítica sob o argumento de que ela não leva em consideração que a teoria apresentada por Rawls diz respeito a uma forma de comunidade específica. Deste modo, as partes que compreendem a sociedade já nascem inseridas dentro desta comunidade política, elas estão jogadas, por assim dizer, considerando-se que já há uma estrutura e um aparato social, ou seja, o pacto já está firmado. Não há uma separação como há quando se pensa o estado de natureza e, posteriormente, o estado jurídico. Tal argumento permite que se refute de modo satisfatório a crítica ao atomismo do eu ao situá-lo em um contexto, a saber, o contexto no qual ele se encontra.

Outro argumento comumente apresentado, embora seja mais controverso se comparado ao apresentado acima, é o de que as críticas de Sandel e MacIntyre ao eu liberal falham ao apresentar a figura do indivíduo racional como sendo atomístico e a Teoria da Justiça<sup>3</sup> como sendo estritamente ontológica, pois não consideram como diferentes os planos morais e jurídicos, diferentemente do que está exposto em TJ. É preciso diferenciar conceitos como o de pessoa moral, por meio do qual se entende a formação da estrutura básica da sociedade, objetivo primeiro ao qual Rawls direciona sua teoria, e pessoa de direito, considerando, assim, tanto o pluralismo de pessoas éticas que tem seus direitos garantidos de forma justa como pessoas de direito. Há, portanto, uma falácia na crítica comunitarista por parte desses autores como bem aponta Forst:

A diferenciação entre pessoa ética e a de pessoa de direito vai passo a passo com uma separação entre as comunidades éticas e a jurídica (estatal). No interior dessa última domina uma forma de reconhecimento universal e igual, como pessoas do direito, que não considera a identidade concreta da pessoa. Aos olhos liberais o fato de a comunidade não ser ética, com a qual a identidade da pessoa está estritamente fundida, não é um perda, mas um ganho, pois é justamente por isso que é possível uma pluralidade de comunidades éticas no interior de um Estado (FORST, 2010, p. 278).

A relação entre sujeito e comunidade embora se apresente problemática, como apontado, não é o único alvo de críticas. Talvez seja apenas o cenário mais clássico delas, mas podemos considerar outras esferas não menos importantes, como é o caso quando se discute os papéis atribuídos ao Estado. Deste modo, outra crítica que pode ser apontada por parte dos comunitaristas é a que o Estado deve promover valores mais elevados, como os valores morais, por exemplo, ao invés de se abster quanto a promover tais virtudes com a pretensão de neutralidade. Seguindo ainda o mesmo raciocínio, o Estado que se pretende justo não pode separar a esfera privada da esfera pública, já que esta depende da forma como as relações são estabelecidas na esfera privada. Ao se abster, ou seja, ao defender a neutralidade do Estado, Rawls estaria instaurando uma ética antiperfeccionista e deontológica, argumento no qual se apóiam os comunitaristas para afirmar a prioridade do justo sobre o bem por parte das

---

<sup>3</sup> A partir daqui a obra *Uma Teoria da Justiça* será citada ao longo do texto apenas como *TJ*.



teorias liberais. E esta é mais uma das críticas que podem ser apontadas, qual seja, a prioridade da justiça diante do bem. A objeção, portanto, é a de o Estado deve promover virtudes ao invés de abster-se em favor de uma possível neutralidade (cf. MacIntyre, 1985). Isso porque, ao considerar o contexto nos quais as relações são estabelecidas, os comunitaristas atribuem ao Estado incumbência de promover e vigiar valores morais que fazem parte da comunidade, assegurando o bem com vistas a promover o justo.

Apesar disso, Rawls não é indiferente a distinção entre pessoas éticas e cidadãos com plenos direitos, como pensavam alguns teóricos políticos. Nestes termos, sua postura não é antiperfeccionista, pois considera a pluralidade ética segundo a qual a sociedade é formada e, não obstante, garante uma espécie de neutralidade ao garantir direitos iguais a todos os cidadãos de pleno direito. Deste modo, “o direito não é a expressão de uma determinada forma de vida de ‘selves liberais’ a ser produzida e mantida -- mas, como vai se mostrar, é a expressão de uma comunidade política autônoma de cidadãos” ( cf. Forst, 2010, p. 278)<sup>4</sup>. O que, por sua vez, desmistifica outra controvérsia, acerca da leitura errônea da obra de Rawls ao que diz respeito à neutralidade do Estado, diante dos valores morais.

Estas disputas políticas marcam bem o que se pode entender por uma teoria deontológica, segundo a qual há uma ordem de relevância entre o justo e o bem, nesta mesma ordem, cuja qual torna expresso uma ética considerada pelos comunitaristas antiperfeccionista. No viés oposto, ter-se-ia, portanto, as teorias teleológicas com éticas perfeccionistas, entendidas como as que procuram ideais de justiça sempre tendo como parâmetro para tanto uma concepção substancial de bem. Apresentadas e refutadas algumas das críticas que figuram como pano de fundo da discussão pretendida, resta ainda analisar de que modo é possível estabelecer uma Teoria da Justiça como Equidade adequada, tanto a uma deontologia quanto a uma teologia.

É corrente entre os estudiosos das obras de Rawls a afirmação de que a obra TJ apresenta uma forte crítica às teorias sócio-políticas utilitaristas até então apresentadas. O mote da discussão é o de como instituir um contratualismo e ainda garantir uma sociedade

---

<sup>4</sup> Para uma discussão mais detalhada sobre a neutralidade do Direito ver o capítulo: Contextos de Justiça, na mesma obra indicada.

justa. Para tanto, Rawls imagina uma situação hipotética onde indivíduos livres e racionais se encontram na posição original com a incumbência de escolher os princípios de justiça que guiarão a fundamentação da sociedade. Esses mesmos indivíduos livres e racionais encontram-se sob o véu da ignorância, que não permite com que possam distinguir e ter consciência das habilidades, riquezas, e outras tantas situações favoráveis que possam existir tanto para os outros quanto como para si próprio. O véu da ignorância veda os olhos para a real situação das partes ao mesmo tempo em que garante o cumprimento do contrato por meio dessa neutralidade. Diante da incerteza, as pessoas escolhem dois princípios norteadores para a formação da sociedade, a saber: o de que todas as pessoas têm direito a um projeto inteiramente satisfatório de direitos e liberdades básicas iguais para todos, desde que seja compatível com os demais; e o que determina que as desigualdades sociais e econômicas (quando houver) devem satisfazer dois requisitos: a) devem estar vinculadas a posições e cargos abertos a todos, em condições de igualdade eqüitativa de oportunidades; b) devem representar o maior benefício possível aos membros menos privilegiados da sociedade. Estes princípios estão expostos pelo autor em ordem lexográfica, assim sendo, estes mesmos indivíduos escolhem como princípio norteador da justiça a equidade na distribuição de todos os bens e deveres que a cada um dizem respeito.

O princípio de justiça tem como objetivo a estrutura básica da sociedade, onde as estruturas sociais têm sua origem e a garantia dos bens primários entendidos como: liberdades fundamentais, oportunidades, renda, riqueza e auto-respeito. Entretanto, o autor admite que se a maximização de um bem a um determinado grupo de pessoas não afete substancialmente outro, então, é aceitável a maximização, desde que se garanta a liberdade igual e oportunidades para todos. Apesar de defender a igualdade como uns dos princípios cruciais Rawls não considera que a melhor distribuição seja a que desconsidera as diferenças, ou a que nivela todos os indivíduos como se todos fossem iguais. Pode-se dizer, portanto, que o princípio da igualdade tem como parâmetro uma divisão não utilitarista, tampouco alheia a real situação das partes, uma vez que este princípio está de acordo com outro princípio fundamental, a saber, o princípio da diferença. A justiça, nesses termos, não tem como função

primeira maximizar o bem, como se tal maximização fosse sinônimo de justiça como pensavam os utilitaristas.

Assim entendida a proposta de Rawls oferece uma postura alternativa para grande parte da leitura utilitarista, ou seja, teleológica, segundo a qual os conceitos de bem e justo não se apresentam segundo uma relação causal direta<sup>5</sup>. A classificação da obra rawlsiana como deontológica e liberal se deve justamente a postura assumida pelo autor em afirmar que o justo é sempre anterior ao bem. Distanciando-se, assim, sobretudo, do utilitarismo clássico. Desta forma, *Justice as Fairness*<sup>6</sup> é entendida como um conjunto de princípios aceito por todos e segundo os quais está fundamentada a estrutura básica da sociedade, é através desses princípios de justiça que:

Pessoas livres e racionais, preocupadas em promover seus próprios interesses, aceitariam numa posição inicial de igualdade como definidores dos termos fundamentais de sua associação. Esses princípios devem regular todos os acordos subseqüentes; especificam os tipos de cooperação social que se podem assumir e as formas de governo que se pode estabelecer. (RAWLS, 1997, p. 12).

A justiça como equidade se aplica à estrutura básica da sociedade, entendida como a forma pela qual as instituições sociais distribuem seus direitos e obrigações no que concerne às instituições conhecidas na democracia constitucional, como: a constituição política, a economia de mercado competitivo, família nuclear, o império da lei (Cf. Rawls, 1997, p.7). O papel da justiça, portanto, é garantir todos os direitos, bem como especificar os deveres de forma de que a distribuição seja justa, donde se conclui que a justiça é o mais elevado grau de virtude assegurada na sociedade. É a imparcialidade segundo a qual opera a equidade diante desses deveres na posição original que permite definir equidade como justiça. Doravante, o fato de considerar a justiça como a virtude mais elevada é o que possibilita a afirmação de que a TJ partilha de pressupostos teleológicos, pois, apesar de compartilhar as concepções Kantianas, Rawls, diferentemente de Kant não entende a justiça como tendo por finalidade a

---

<sup>5</sup> Como será apresentado, nem o Bem é anterior ao Justo como tampouco o conceito de Justo se configura pela maximização do Bem. Antes, relação entre Bem e Justo se dá na posição original.

<sup>6</sup> Tendo em vista a discussão proposta neste trabalho todas as passagens que se referirem à *Justice as Fairness* estão fazendo referências apenas à *Uma Teoria da Justiça*.

correção moral de condutas. Apenas aceita que deve haver um princípio tal qual o Imperativo Categórico que expresse uma lei moral que seja compartilhada por todos os indivíduos da sociedade. Assim, o objeto da justiça como equidade enquanto a virtude mais elevada é a estrutura básica da sociedade, através da qual os indivíduos têm seus direitos e deveres assegurados. Diante disso, pode-se afirmar que a teoria rawlsiana é consequencialista, pois toma em consideração o resultado final das operações realizadas na estrutura básica da sociedade, no que se refere às atribuições e deveres sancionados, e não somente o que gera a ação.

Aceitar os princípios de justiça equivale a subscrever uma determinada noção de bem comum, pois o que obriga a estabelecer certos procedimentos específicos, visando garantir a equidade é uma determinada compreensão da vida humana e, portanto, uma concepção de bem (cf. Oliveira, 2006). Por mais que não se tenha como princípio norteador da justiça o bem, ainda sim, não se pode excluir, nem tampouco, fazer vistas grossas, ao fato de que as partes concordantes envolvidas no contrato são constituídas por forte sentimento moral, e esta é a justificativa do autor para postular o princípio da desigualdade exposto acima, sem, contudo, recorrer a posturas utilitaristas. Pessoas com senso moral escolheriam o menor grau de garantia a todos, mesmo que isso afetasse seu próprio benefício. Trata-se, portanto, de uma escolha não individualista e que leva em consideração todas as partes envolvidas na posição original. A figura do eu segundo a teoria rawlsiana não é desinteressada e alheia, como outrora criticado. Muito ao contrário, o senso de justiça para Rawls é tão latente que, mesmo no véu da ignorância as partes já possuem ao menos uma consciência moral que permite que se possam estabelecer acordos sobre o bem.

Fora isto, outras conseqüências podem ser tiradas desse modelo de justiça cujo fundamento é uma espécie de ética das virtudes. A primeira delas é a de que este modelo de justiça tem como fundamento o consenso sobreposto das partes, o que se dá em um contexto político neutro. A segunda conclusão a que se chega é a de que as virtudes morais são de extrema importância para a justiça, pois é através destas virtudes que as partes promovem sentidos de justiça ao, por exemplo, exercitarem sua tolerância em prol do exercício do bem,

com vistas ao papel político. Por último, verifica-se que um modelo de Estado como este só tende a fortalecer suas bases, pois as virtudes morais de pessoas razoáveis juntamente com os princípios de justiça permitem que se reforcem os laços de justiça, tolerância e respeito mútuo.

Rawls entende que as doutrinas abrangentes razoáveis aceitam a estrutura básica da sociedade com base em uma concepção compartilhada de justiça política e social. Estas doutrinas abrangentes devem estar de acordo quanto à idéia fundamental de cooperação social entre cidadãos livres e iguais. Esta cooperação social que é vista como parte da convicção ética dos indivíduos

### **Considerações Finais**

Tentou-se mostrar neste artigo a divergência política entre pólos políticos completamente opostos, frente à questão de como conciliar o pluralismo de convicções éticas e a identidade dos cidadãos com a comunidade política. Mostramos que de um lado, os comunitaristas entendem a “cidadania como sendo constituída eticamente e caracterizada por determinadas virtudes orientadas para o bem comum” e, de outro, os liberais que a compreendem como sendo “primariamente um status jurídico de liberdades subjetivas iguais” (cf. Forst, 2010, p, 116). A partir de algumas das críticas dirigidas aos liberais apresentadas neste trabalho, tais como: a primazia do bem frente ao justo; a concepção do eu atomizado, abstrato e desvinculado dos contextos; a universalização de conceitos feita diante do contratualismo rawlsiano e a neutralidade do Estado, é que se procurou estabelecer um ponto de equilíbrio entre pólos assimétricos, bem como, expor o que caracteriza cada postura política frente ao debate do pluralismo político presente na sociedade, respondendo a demanda apresentada na citação inicial deste trabalho, ou ao menos, dando um direcionamento para uma possível solução ao paradoxo político que põe diante da multiplicidade nas sociedades políticas. Apesar do fato destas críticas terem sido apontadas segundo a argumentação de Forst, não se constitui como interesse neste trabalho apresentar

as demais objeções do próprio Forst aos liberais e a Rawls, sendo suficiente o recorte que fora feito da leitura apresentada sobre estas divergências políticas.

Deste modo, e com base no que fora afirmado, a partir da reconstrução em partes do debate entre comunitarismo e liberalismo, bem como a obra TJ, pode-se dizer que Rawls oferece respostas satisfatórias às críticas mencionadas situando-se em uma postura intermediária entre pólos tão distintos. O problema, por assim dizer, em relacionar bem e justo desaparece quando pautamos os princípios segundo os quais uma sociedade será ordenada em princípios de justiça, sem nunca perder de vistas que tal sociedade é formada por indivíduos que possuem características éticas. Assim sendo, a teoria substantiva da justiça proposta por Rawls é configurada, portanto, por elementos deontológicos tanto quanto teleológicos, que compatibilizam contextos de justiça até então inconciliáveis. Ora, pode-se perceber que Rawls apresenta uma postura intermediária às teorias teleológicas que entende que o justo é a maximização do bem e as teorias deontológicas que apesar de não especificar o bem independentemente do justo, não o compreendem o justo como o que é passível de maximizar o bem. Assim, a concepção de bem expressa pelo autor é a de “o bem de uma pessoa é determinado pelo que é para ela o mais racional plano de vida a longo prazo, dadas as circunstâncias razoavelmente favoráveis” (cf. Rawls, 1997, p, 98). Esta compreensão difere substancialmente do utilitarismo que considera que a satisfação de qualquer desejo tem algum valor em si mesmo que deve ser levado em conta na decisão do que é justo, ainda conforme Rawls.

Isso se verifica na forma como o autor desenvolve sua postura, comungando em campos opostos, o que permite a flexibilização de conceitos até então tomados de forma estrita neste árduo debate. Por fim, o que deve ficar claro, diante de desta discussão, é que o fato de que conseguir dialogar em meio a campos tão rígidos enriquece a teoria rawlsiana, contrariamente do que pensam alguns críticos.

## **Referências**

FORST, Rainer. Contextos de justiça: filosofia política para além de liberalismo e comunitarismo. Tradução de Denilson Werle. São Paulo: Boitempo, 2010.

KANT, Immanuel. Fundamentação da Metafísica dos Costumes. Tradução de Paulo Quintela. São Paulo, Abril Cultural, 1980.

SANDEL, Michel. Liberalism and the Limits of Justice. Cambridge University Press, 1982.

MACINTYRE, Alasdair. After Virtue. A Study in Moral Theory. 2.ed. London: Duckworth, 1985.

OLIVEIRA, Joviano José Rezende de. A questão da estabilidade na teoria da justiça de John Rawls. Campinas, SP, 2006.

RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça. São Paulo: Martins Fontes, 1997.